

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024060050 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande, requisitando pagamento de honorários em favor de JOSICLEIDE DA SILVA ALVES, pela realização de perícia no processo nº 0008133-24.2011.8.15.0011, movido por Paulo Júnior de Souza, em face Bráulio Lívio Dias Cavalcante, Departamento Estadual de Trânsito e Estado da Paraíba

Data da Autuação: 20/05/2024

Parte: Josicleide da Silva Alves e outros(1)

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520245535445

Nome original: Ofício 220. 2024.pdf

Data: 20/05/2024 09:28:11

Remetente:

Vanessa Maria Cunha Lima Sabino Braga

Conselho da Magistratura

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

17/05/2024

Número: 0008133-24.2011.8.15.0011

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 3ª Vara de Fazenda Pública de Campina Grande

Última distribuição : 04/03/2011

Valor da causa: R\$ 0,00

Assuntos: Licenciamento de Veículo

Segredo de justiça? NÃO
Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PAULO JUNIOR DE SOUZA (AUTOR)	ESAU TAVARES DE MENDONCA FARIAS E ARAUJO (ADVOGADO) JOAO PAULO JUCA E SILVA (ADVOGADO)
BRAULIO LIVIO DIAS CAVALCANTE (REU)	ITALO CLEMENTINO DE LIMA MONTENEGRO (ADVOGADO)
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (REU)	
Estado da Paraiba (REU)	
JOSICLEIDE DA SILVA ALVES registrado(a) civilmente como JOSICLEIDE DA SILVA ALVES (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
90576 314	16/05/2024 14:28	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE CAMPINA GRANDE

3ª Vara de Fazenda Pública de Campina Grande

Tel.: (83) 99143-7938 (whatsApp); e-mail: cpg-caufaz@tjpb.jus.br Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

Processo nº 0008133-24.2011.8.15.0011

AUTOR: PAULO JUNIOR DE SOUZA

REU: BRAULIO LIVIO DIAS CAVALCANTE, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, ESTADO DA PARAIBA

Ofício n.º 220/2024.

Campina Grande, 16 de maio de 2024

Ao Exmo. Sr. Desembargador

JOÃO BENEDITO DA SILVA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

TJPB

Senhor Desembargador Presidente,

Sirvo-me do presente, nos termos do art. 6º da Resolução nº : 09/2017 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e do art. 1º do Ato da Presidência nº 99/2017, para solicitar a Vossa Excelência o PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS, conforme dados informados abaixo:



- 1. PROCESSO Nº: 0008133-24.2011.8.15.0011
- 2. AUTOR(A) / PROMOVENTE: PAULO JUNIOR DE SOUZA CPF: 011.405.034-13
- 3.RÉU(RÉ) / PROMOVIDO(A): BRAULIO LIVIO DIAS CAVALCANTE CPF714.452.504-20, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO CNPJ: 09.188.376/0001-46 e ESTADO DA PARAÍVA- CNPJ: 08.761.124/0001-00.
- 4. VALOR DOS HONORÁRIOS: R\$ 600,00(seiscentos reais)
- 5. NOME DO(A) PERITO(A): JOSICLEIDE DA SILVA ALVES- CPF: 691.654.244-68
- 6. DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil: 001, Agência: 1634-9, Conta corrente: 5953288-2
- 7. NATUREZA DA PERÍCIA: PERÍCIA GRAFOTÉCNICA
- 8. ENDEREÇO DO(A) PERITO(A) : Rua Arruda Câmara, 417 apt. 502 Santo Antônio Campina Grande/PB.
- 9. TELEFONE DO(A) PERITO(A): (83) 9927-4188 e (83) 99927-4188
- 10. E-mail: josi.perita@outlook.com
- 11. INSCRIÇÃO DO INSS (NIT) DO(A) PERITO(A): PASEP 124.72113.43.0

Acompanham o presente ofício a declaração expressa de reconhecimento do direito à gratuidade judiciária, decisões (nomeação da perita) e o laudo pericial. Sem mais para o ensejo, declino protestos da mais distinta consideração e apreço.

Respeitosamente.

Juiz Ruy Jander Teixeira da Rocha. a.e.



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520245535446

Nome original: Despacho id 79906741.pdf

Data: 20/05/2024 09:28:28

Remetente:

Vanessa Maria Cunha Lima Sabino Braga

Conselho da Magistratura

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

17/05/2024

Número: 0008133-24.2011.8.15.0011

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 3ª Vara de Fazenda Pública de Campina Grande

Última distribuição : 04/03/2011

Valor da causa: R\$ 0,00

Assuntos: Licenciamento de Veículo

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PAULO JUNIOR DE SOUZA (AUTOR)	ESAU TAVARES DE MENDONCA FARIAS E ARAUJO (ADVOGADO) JOAO PAULO JUCA E SILVA (ADVOGADO)
BRAULIO LIVIO DIAS CAVALCANTE (REU)	ITALO CLEMENTINO DE LIMA MONTENEGRO (ADVOGADO)
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (REU)	
Estado da Paraiba (REU)	
JOSICLEIDE DA SILVA ALVES registrado(a) civilmente como JOSICLEIDE DA SILVA ALVES (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
79906 741	02/10/2023 00:01	Despacho	Despacho



1591 1591 1591

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

COMARCA DE CAMPINA GRANDE

TERCEIRA VARA DE FAZENDA PÚBLICA



PROCESSO Nº 0008133-24.2011.8.15.0011

AUTOR: PAULO JUNIOR DE SOUZA

REU: BRAULIO LIVIO DIAS CAVALCANTE, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, ESTADO DA PARAIBA

DESPACHO

Vistos.

Defiro o valor da proposta apresentada pela *Expert* (id. 79850104), devendo ser considerado os demais termos da decisão proferida (id. 79663749).

I. Cumpra-se com urgência.

Campina Grande/PB, data e assinatura eletrônicas.

Francilene Lucena Melo Jordão

Juíza de Direito



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520245535447

Nome original: Decisão - 79663749.pdf

Data: 20/05/2024 09:28:45

Remetente:

Vanessa Maria Cunha Lima Sabino Braga

Conselho da Magistratura

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

17/05/2024

Número: 0008133-24.2011.8.15.0011

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 3ª Vara de Fazenda Pública de Campina Grande

Última distribuição : 04/03/2011

Valor da causa: R\$ 0,00

Assuntos: Licenciamento de Veículo

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PAULO JUNIOR DE SOUZA (AUTOR)	ESAU TAVARES DE MENDONCA FARIAS E ARAUJO (ADVOGADO) JOAO PAULO JUCA E SILVA (ADVOGADO)
BRAULIO LIVIO DIAS CAVALCANTE (REU)	ITALO CLEMENTINO DE LIMA MONTENEGRO (ADVOGADO)
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (REU)	
Estado da Paraiba (REU)	
JOSICLEIDE DA SILVA ALVES registrado(a) civilmente como JOSICLEIDE DA SILVA ALVES (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
79663 749	25/09/2023 12:37	Decisão	Decisão

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

COMARCA DE CAMPINA GRANDE

TERCEIRA VARA DE FAZENDA PÚBLICA



PROCESSO Nº 0008133-24.2011.8.15.0011

AUTOR: PAULO JUNIOR DE SOUZA

REU: BRAULIO LIVIO DIAS CAVALCANTE, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, ESTADO DA PARAIBA

DECISÃO

Vistos.

Tendo em vista a informação trazida na certidão id: 44387491, substituo o perito anteriormente indicado, designando a Dra. Josicleide Alves[1], como perita grafotécnica, intime-a, para que informe, no prazo de 05(cinco) dias, se aceita a nomeação.

Aceita a nomeação, deverá a expert designar local, data e horário para a realização da perícia, comunicando a este juízo as referidas informações, com antecedência de 30 (trinta) dias, através de telefone/WhatsApp ou e-mail da Vara, a fim de que sejam as partes previamente intimadas da realização da prova, de acordo com o art. 431-A, do CPC.

Concedo o prazo de 30(trinta) dias, para entrega do laudo pericial, contados a partir da data da realização da perícia, devendo a Sra. perita realizar a perita na assinatura do documento de transferência do veículo em demanda.

Com a resposta da perita, dê-se ciência às partes, via advogados, do dia e hora da realização da perícia, para o devido acompanhamento.

Arbitro os honorários periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em vista o feito se arrastar desde 2011 pendente apenas a realização da referida perícia par julgamento, diante da dificuldade de encontrar expert em realizar a perícia, o que autoria a majoração dos devendo ser observado o procedimento para custeio de honorários periciais determinado pelo Tribunal de Justiça da Paraíba em caso de justiça gratuita, devendo ser observado tal regramento quanto ao custeio dos referidos honorários.

I. Cumpra-se com urgência, feito na meta 2 do CNJ.

Campina Grande, data do sistema.

Francilene Lucena Melo Jordão



F. 1. 419. ADME.34461.26171.22961.61502-3 Página 4 assinado, do processo nº 2024060050, nos termos da Lei 11.419. ADME.34461.26171.22961.61502-3 Conthia Tomaz Chaves Sa Leite [527.407.814-15] em 20/05/2024 11:55

Juíza de Direito

[1] Josecleide Alves –Perita administrativa – email: josi.perita@outlook .com, fone: (83) 999274188.

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520245535448

Nome original: Despacho 90397044.pdf

Data: 20/05/2024 09:29:04

Remetente:

Vanessa Maria Cunha Lima Sabino Braga

Conselho da Magistratura

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

17/05/2024

Número: 0008133-24.2011.8.15.0011

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 3ª Vara de Fazenda Pública de Campina Grande

Última distribuição : 04/03/2011

Valor da causa: R\$ 0,00

Assuntos: Licenciamento de Veículo

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PAULO JUNIOR DE SOUZA (AUTOR)	ESAU TAVARES DE MENDONCA FARIAS E ARAUJO (ADVOGADO) JOAO PAULO JUCA E SILVA (ADVOGADO)
BRAULIO LIVIO DIAS CAVALCANTE (REU)	ITALO CLEMENTINO DE LIMA MONTENEGRO (ADVOGADO)
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (REU)	
Estado da Paraiba (REU)	
JOSICLEIDE DA SILVA ALVES registrado(a) civilmente como JOSICLEIDE DA SILVA ALVES (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
90397 044	15/05/2024 15:55	Despacho	Despacho



Poder Judiciário da Paraíba 3ª Vara de Fazenda Pública de Campina Grande

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0008133-24.2011.8.15.0011

DESPACHO

Vistos etc.
Devem as partes se manifestar sobre a juntada do laudo pericial no prazo de 15 dias.
Concomitantemente requisite-se o pagamento dos honorários periciais já arbitrados no Id: 79663749
Intimem-se.
Campina Grande, data e assinatura eletrônicas.

Francilene Lucena Melo Jordão

Juíza de Direito



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520245535449

Nome original: laudo id 89564315.pdf

Data: 20/05/2024 09:29:25

Remetente:

Vanessa Maria Cunha Lima Sabino Braga

Conselho da Magistratura

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

17/05/2024

Número: 0008133-24.2011.8.15.0011

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 3ª Vara de Fazenda Pública de Campina Grande

Última distribuição : 04/03/2011

Valor da causa: R\$ 0,00

Assuntos: Licenciamento de Veículo

Segredo de justiça? NÃO
Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PAULO JUNIOR DE SOUZA (AUTOR)	ESAU TAVARES DE MENDONCA FARIAS E ARAUJO (ADVOGADO) JOAO PAULO JUCA E SILVA (ADVOGADO)
BRAULIO LIVIO DIAS CAVALCANTE (REU)	ITALO CLEMENTINO DE LIMA MONTENEGRO (ADVOGADO)
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (REU)	
Estado da Paraiba (REU)	
JOSICLEIDE DA SILVA ALVES registrado(a) civilmente como JOSICLEIDE DA SILVA ALVES (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos		
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
89564 315	28/04/2024 12:59	Petição (3º Interessado)	Petição (3º Interessado)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública de Campina Grande - PB



JOSICLEIDE DA SILVA ALVES - CPF: 691.654.244-68, brasileira, divorciada, Especialista em Perícia Grafotécnica, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, nomeada Perita por esse MM Juízo para atuar no Processo nº 008133-24.2011.8.15.0011 - X PAULO JUNIOR DE SOUZA X BRAULIO LIVIO DIAS CAVALCANTE, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, PARAIBA GOVERNO DO ESTADO, concluído a perícia para a qual fui designada, agradecendo a honrosa nomeação, vem mui respeitosamente apresentar a Vossa Excelência o LAUDO TÉCNICO PERICIAL ELABORADO.

Dados Bancários para depósito dos honorários:

Banco do Brasil: 001

Agência: 1634-9

Conta corrente: 5953288-2

Josicleide da Silva Alves - CPF 691.654.244-68

Termos em que pede deferimento.

Campina Grande, 28/04/2024.

Josicleide da Silva Alves Especialista em Perícia Grafotécnica Perita nomeada.





Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública de Campina Grande - PB



Processo nº: 0008133-24.2011.8.15.0011

Autor: PAULO JUNIOR DE SOUZA

Réu: BRAULIO LIVIO DIAS CAVALCANTE, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO,

PARAIBA GOVERNO DO ESTADO

PERÍCIA GRAFOTÉCNICA

A Perícia Grafotécnica também pode analisar cópias de documentos onde não haja o original; levando em consideração o estado da cópia e possíveis alterações. Cada ser humano possui uma grafia impossível de ser modificada por nós mesmos, porque a escrita se faz através do movimento natural do cérebro não podendo ser imitada com perfeição é o que a Perícia Grafotécnica detecta com clareza através do estudo da grafia. Alguns elementos como; enlace, inclinação, pressão do punho, dimensão dos traços, riquezas e variedades das formas gráficas contribuem para afirmar a autenticidade ou não de uma assinatura ou documento falso.

Registra-se ainda que a **perícia grafotécnica** é perfeitamente viável em documentos reprografados, tais como: cópias xerox, escaneamentos e digitalizações, imagens fotográficas e outros meios de reprodução, desde que tenham suficiente qualidade de nitidez e iluminação que permita avaliar os elementos de interesse à perícia grafotécnica.

	ÍNDICE	PÁGINA
1	LAUDO DOCUMENTOSCÓPICO SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO LAUDO	3
2	DAS ASSINATURAS QUESTIONADAS	4
3	DAS ASSINATURAS PADRÕES	6
4 5	DO OBJETIVO DOS EXAMES TIPO DE EXAME	10
6	MÉTODO	10
7	DOS EXAMES - CONFRONTO GRAFOSCÓPICO DE AUTENTICIDADE	11
8	QUESITOS	14
9	CONCLUSÃO	15
10	BIBLIOGRAFIA	16



LAUDO DOCUMENTOSCÓPICO - GRAFOSCÓPICO

JOSICLEIDE DA SILVA ALVES, Perita Nomeada para proceder ao exame GRAFOTÉCNICO na ação em epígrafe onde foi questionada a assinatura encontrada no documento: AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO – Data: 23/04/2009, juntado aos autos.

Tendo realizado os exames grafotécnicos necessários, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar a Justiça, apresento o Laudo Pericial determinado por esse Juízo.

A perícia apresentada tem base técnica e científica e segue as leis do grafismo formuladas pelo perito Francês Edmond Solange Pellat, considerado o pai da grafoscopia, estabeleceu os fundamentos do Grafismo em seu livro "Les Lois de L'ecriture", um dos mais conceituados estudiosos sobre o tema. Trago mui respeitosamente as quatros leis a saber:

- 1ª Lei do grafismo: O gesto gráfico está sob a influência imediata do cérebro. Sua forma não é modificada pelo órgão escritor se este funciona normalmente e se encontra suficientemente adaptado a sua função. Um escritor destro consegue efetuar a escrita corretadas letras com a mão esquerda, pois é o cérebro que comanda a ação enviada aos músculos. Sendo assim, as características individuais não são perdidas.
- **2ª Lei do grafismo:** Quando alguém escreve o seu "eu" está em ação, mas o sentimento quase inconsciente dessa ação passa por alternativas contínuas de intensidade entre o máximo, onde existe um esforço a fazer e o mínimo quando esse esforço segue o impulso adquirido.
- **3ª Lei do grafismo:** O grafismo natural não pode ser modificado voluntariamente senão pela introdução no traçado de características do esforço despendido.
- **4ª Lei do grafismo:** Quando por qualquer circunstância o ato de escrever se torna particularmente difícil, o escritor instintivamente da às letras as formas que lhe são familiares e mais simples, esquematizando-as, de modo que lhe seja mais fácil de executar.

1. SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO LAUDO

Esta peça pericial tem como objetivo dirimir dúvidas a fim de ser atendida a nomeação para proceder ao exame GRAFOTÉCNICO na Ação acima epigrafado em trâmite nessa Vara, onde foi questionada a assinatura (manuscrito) encontrada no documento retromencionado.

Após esta perita dizer que aceita o encargo, comprometendo-se desde já a cumpri-lo escrupulosamente com técnica, ciência e consciência.





Assim elaborei este Laudo Pericial utilizando-me dos documentos constantes dos autos, entendendo que estes conseguiram atender de forma segura os elementos necessários para elaboração deste.

Isto posto, a Assinatura Questionada foi confrontada com os Padrões de Assinaturas Coletadas em documentos oficiais (Identidade e outros) constante dos autos onde o Autor firmou sua assinatura de maneira livre e espontânea.



Tribunal de Justiça de Minas Gerais TJ-MG - Agravo de Instrumento Cv: Al XXXXX90454611002 MG

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PERÍCIA GRAFOTÉCNICA - COLETA DE ASSINATURA - DESNECESSIDADE - EXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS SUFICIENTES AOS ESCLARECIMENTOS DO EXPERT - ARTIGO 478, § 3º DO CPC - RECURSO PROVIDO. - Havendo documentos capazes de possibilitar ao perito análise da autenticidade da assinatura, pode ser dispensada a coleta de material escrito de próprio punho, sem prejuízo da parte.

2. DA ASSINATURA QUESTIONADA (Q)

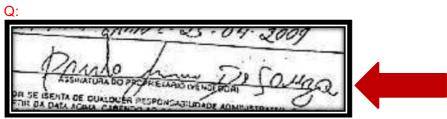
O material questionado que motivou o presente exame pericial identifica-se como sendo 01 (uma) assinatura (manuscrito digitalizado) encontrada no documento questionado em que a parte Autora requer exames grafotécnicos e que foram deferidos por esse Juízo.

O documento onde consta a Assinatura Questionada não foi apresentado em original.

Assim pude analisar as características "macroscópicas" da escrita como inclinação, espaçamentos, alinhamentos, proporções, valores angulares e curvilíneos, qualidade do traçado, o grau de habilidade gráfica, o andamento e os momentos gráficos, o ritmo, o calibre, o comportamento da escrita em relação à sua linha de pauta e base e, outros classificados como elementos de ordem geral, bem como o posicionamento. Segundo o entendimento de DEL PICCHIA FILHO et al. (2005 – p.443), "Há, porém, característicos gráficos fundamentais que permanecem e que são transferidos ou fixados nas reproduções, trazendo à luz fração apreciável da realidade documental".

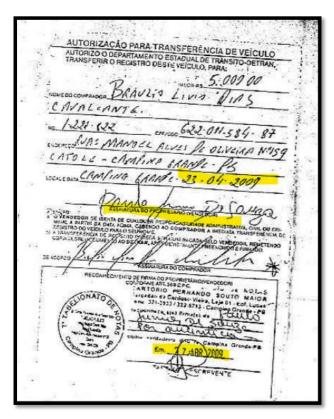






(Assinatura da Autorização de Transferência de Veículo em 23/04/2009)

Folha dos documentos com as assinaturas (Q)questionada:





3.DAS ASSINATURAS PADRÕES (P)

(P):



(Assinatura da CNH)



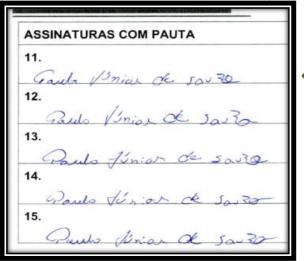
(Assinatura da Procuração em 09/02/2011)



(Assinatura da Declaração da Justiça Gratuita em 09/02/2011)



(Assinatura da Certidão Policial em 15/07/2019)



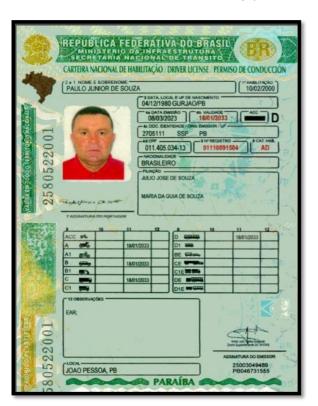
16. Pulo férier de sou 20 17. Paulo d'inion de Sou 20 18. Paulo d'inion de Sou 20 19. Paulo Périon de Jou 20 20. Paulo férior de sou 30





Assinaturas coletadas na vara em 19/10/2023)

Documento de Identidade e outros(P) Padrão.





PROCURAÇÃO AD JUDITIA

QUIORGANTE: PAULO JUNIOR DE SOUZA, brasileiro, casado, moto-laxista, inscr n.º 011.405.034-13, domiciliado e residente na Rua Sebastião Mauricia Leite Irmás, Campina Grande, Paraíba.

OUTORGADOS: JOÃO PAULO JUCÁ E SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o n.º 15,315 B: HENRIQUE DOUGLLAS JUCÁ PEREIRA, brasileiro, soliteiro, advogado, inscrita na OAB/PB sob o n.º 13,316 e GISELE DOS SANTOS BÜCHELE JUCÁ E SILVA, brasileira, casada, advogada, inscrita no OAB/PB sob o n.w.º 15,320 b, todos com endereço profissional na Rua Estácio Tavares Wanderley, nº 265, Salas 503/504, Centro Jurídico Des, Luiz Silvio Ramalho, Estação Velha, Campina Grande/PB, Fone/Fax: +55 [83] 3341-6808.

PODERES: amplos e gerais poderes de representação para o exercício do procuratório judicial e extrajudicial, atinentes a cláusula ad judicia et extra, especialmente visando propor Acão. Ordinária, podendo alnda, requerer justiça gratuita, variar de ações, receber intimações, destist, transigir, confestor, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromisso, produzir provas ou justificações, requerer, concordar com cálculos e avaliações, ratificar desistências e praticar, enfim. Idados os atos necessários que visem a boa e fiel desincumbência dos deveres e prerrogativas advocaticias de defesa dos direitos subjetivos e interesses jurídicos do(a) outoraante, para o que são conferidos todos os poderes, ainda que aqui não outoraante, para o que aqui não outorgante, para o que são conferidos todos os poderes, ainda que aqui não declarados expressamente, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Campina Grande/PB. 9 de Fevereiro de 2011.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA CAMPINA GRANDE – ESTADO DA PARAÍBA.

CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PROCESSUAL DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. em razão do(a) Requerente estar promovendo uma ação, não possuindo recursos

A presente declaração é firmada sob as penas da Lei 1.060, artigo 4º, com redação da lei 7.510 de 1986, combinada com o artigo 1º da Lei 7.115, de 1983.

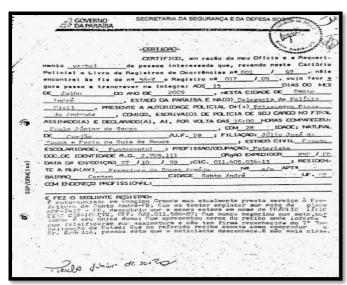
Ante o exposto, requer seja recebida a presente e, aprepresentante do Ministério Público, manifestando setoedido ora formulado, seja o mesmo julgado procedo peneficio da ASSISTÉNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

Campina Grande, 09 de fevereiro de 2011.

Taul finist de sou Co

REQUERENTE(S)





	entissimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) da
3ª Va	ra da Fazenda Pública de Campina Grande – PB
	iso nº: 0008133-24,2011,8.15.0011
Réu: B	PAULO JUNIOR DE SOUZA RAULIO LIVIO DIAS CAVALCANTE, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, IO DA PARAIBA
Pericia devida na RU atuar d EXCEL os do	LEIDE DA SILVA ALVES – CPF: 691.654.244-68, brasileira, divorciada, Especialista en Grafotécnica, Perita-Administrativa com registro profissional no CRA 1-4160 mente cadastrada no TJPB: e-mail: josi.perita@outlook.com, endereço profissiona k. Arruda Câmara, 417 ap. 502 – Santo Antônio – Campina Grande/PB, designada para mo Perita desse juizo no processo acima, venho através desta informar a VOSS/ÉNCIA que, estou muito honrada com a nomeação e que aceito a Incumbência, porém cumentos acostados são insufficientes para realização do trabalho. Solico SA EXCELÉNCIA que, intime a parte autora para assinar os modelos abalxo:
	NATURA/RUBRICA COM PAUTA
1. 4	uls dinor de saso
	Rule dénieur de source
	Rulo Vinier de souse
	Ride dinies de source
	Redo finist de son to
	NATURA/RUBRICA SEM PAUTA
-	ido fúniar de source
6	
7.	I final de souza
7. /8	and official of Source The finish of Source had finish of Source had finish of Source Bullo Vinish of Source

ASSINATURAS COM P	AUTA	
11.		
Garda Brian 6	K JOY 30	
12.		
Pardo Vinion	de Jasão	
13.		
Paulo finial	· de savio	
14.		
Pauls Tino	r de Soute	
15.		
Charle dina	a de source	
ASSINATURAS SEM P	AUTA	
16. Rues forier	de 50070	
17. Rulo diniar	of source	
18. Figure of Frie	a of san 78	
19. Paulo Vinion	as Jourga	
20. Paulo Junio	or de son to	
	de Justiça de Minas G mento Cv: Al XXX904	
	MENTO - AÇÃO ANULATÓRIA	





O presente exame tem como propósito informar à Autoridade Judicial se o objeto apresentado no ITEM 2 - ASSINATURA QUESTIONADA (MANUSCRITO) – partiram do punho escritor do Sr. Paulo Júnior.

5.TIPO DE EXAME

Trata-se do exame analítico comparativo de cinética e estrutura gráfica entre os Grafismos na Assinatura Questionada (Q) e nas Assinaturas Padrões(P).

6.MÉTODO

Para a realização do exame em tela a Perita utilizou o <u>Método grafocinético</u>, próprio para as análises gráficas. Esta técnica preconiza que se realize um criterioso estudo dos lançamentos questionados visando identificar seus elementos gráficos peculiares, isto é, aqueles capazes de individualizá-los frente a outros grafismos, e que se analisem do mesmo modo os lançamentos padrões. Após estabelecer as características dos referidos materiais deve-se fazer o cotejo entre eles, verificando-se as convergências e divergências entre os aspectos genéticos e formas.

7.DOS EXAMES

Os exames foram realizados com o uso de lupas de ampliação, microscópio digital, scanner, além de programas computacionais próprios para editoração de imagens. Após análise e diferenciação das duas listas (assinaturas questionadas e padrões), iniciou-se o exame das assinaturas perquiridas utilizando o método grafocinético.

O Sr. Paulo Júnior tem um grafismo de <u>Escrita Secundária:</u> Pode ser desiganada como automática pelo alto grau de automatismo alcançado em sua realização. A atenção é mais global, já não precisa prender-se a cada gesto. Traços fluentes e velozes constroem formas criativas, típicas de cada indivíduo, mesmo quando são reconhecíveis como símbolos alfabéticos. Corresponde a uma alta cultura gráfica.

Apresenta espaçamentos regulares entre os gramas, com alinhamento gráfico, tendência ascendente, ou seja, a linha de base do início para o fim do grafismo, vai se distanciando da linha de pauta, inclinação leve a direita; alguns momentos negativos devido a baixa pressão em alguns pontos e outros com a progressão diminuída onde gera um traço mais espessos e mais escuros; peso de punho médio; Sentido dextroascendente; poucas paradas entre o ataque o remate final apresentando algumas interferências, porém involuntárias nas trajetórias.

O Senhor Paulo Júnior faz com naturalidade Secundária e imprime na sua escrita sua marca pessoal.

A assinatura questionada possui inúmeras divergências das assinaturas padrões: cópia direta cujos traços são produzidos sobre uma trajetória que foi previamente definida por transparência, esboço, modelo ou imitação. Zonas de dificuldades e divergências. Interferências constantes e divergentes em toda trajetória.

Trata-se de uma imitação servil com modelo a frente.

A gênese ou grafotécnica estuda como se formam os traços, as letras e os vocábulos. Está relacionada com os movimentos executados pelo punho ento em que a escrita é produzida.



CONFRONTO GRAFOSCÓPICO

NEGATIVO DE AUTORIA GRAFICA (AQ x AP'S)

A Perita passou então à análise de confronto, examinando a autenticidade da Assinatura Questionada (AQ) e as firmas selecionadas como padrões (AP), confrontando-as entre si, por meio de cotejo entre os elementos individualizadores nelas observado, tendo sido detectadas as seguintes CONVERGÊNCIAS/DIVERGÊNCIAS conforme Quadro que se segue:

	QU	ADRO d	le Convergências (C) / Divergências (D) / PREJUDICAL	DAS (P)	
				Confrontaçõe	
ORDEM GERAL SUBJETIVOS	1		Divergente		
	2		Divergente		
	3		PREJUDICA		
	4		Divergente		
	5		Divergente		
ORDE	6		Divergente		
	7		Divergente		
	8		Andamento Gráfico		
	9		Inclinação da escrita	Divergente	
	10		Inclinação axial	Divergente	
LO.	11		Alinhamento gráfico (linha de pauta imaginária)		
ORDEM GERAL OBJETIVOS		Proporcionalidade de espaçamentos		Divergente	
.083		12.1	Interlineares	Divergente	
SERAL	12	12.2	Intervocabulares (iniciais representam os vocábulos)	Divergente	
DEM		12.3	Interliterais	Divergente	
Ö		12.4	Intergramáticos	Divergente	
	13		Divergente		
	14		Divergente		
	15		Divergente		
	16		Desenvolvimento lateral		
	17	Re	Divergente		
	18		Divergente		
TICA	19		Divergente		
GRAFOCINÉT	20		Divergente		
GRAF	21		Divergente		
·	22		Divergente		
	23		Divergente		
	24		Divergente		

PERITA GRAFOTÉCNICA



Número do documento: 24042812593089500000084175125

Assinado eletronicamente por: JOSICLEIDE DA SILVA ALVES - 28/04/2024 12:59:31

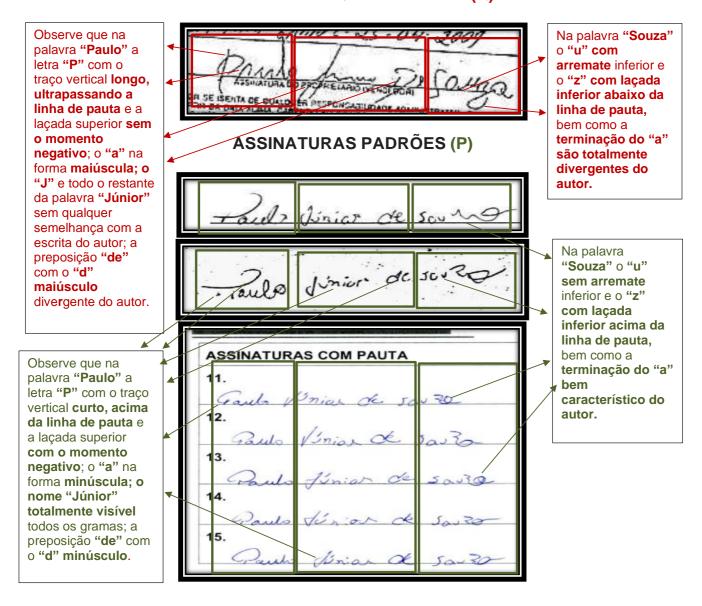
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24042812593089500000084175125



ILUSTRAÇÃO DO CONFRONTO GRAFOSCÓPICO DE AUTENTICIDADE

As Assinaturas Padrões apresentadas nos documentos pela parte autora e a Assinatura questionada constante no contrato apresentado pelo réu possuem padrões construtivos e padrões gráficos totalmente divergentes.

ASSINATURAS QUESTIONADAS (Q)







Observa-se uma imitação da assinatura do autor mas, com várias divergências aparentes; Na palavra "Paulo" a letra "P" totalmente divergente; a letra "a" maiúscula; no nome "JÚNIOR" as letras não são claras mais parece um garrancho totalmente divergente das peças padrões, Na palavra "Souza" " a letra "u" com perna no arremate, o "z" junto com laçada inferior abaixo da linha de pauta, seguido de um "a" sem laçada ao meio, diferentemente das peças padrões;

Dentre outros aspectos elencados abaixo;

- Aspecto geral da escrita A Assinatura Questionada Divergente com as Assinaturas Padrões;
- ② Velocidade Gráfica A Assinatura Questionada apresenta dinamismos incompatível com as Assinaturas Padrões;
- 3 Ritmo Gráfico constatação de ritmo gráfico na Assinatura Questionada incompatível com as Assinaturas Padrões;
- 4 Dinamismo Gráfico ou Grau de Habilidade do Punho escrevente **Incompatibilidade** da Assinatura Questionada com as Assinaturas Padrões;
- (5) Pressão da escrita não pude verificar;
- ⑥ Desenvolvimento horizontal da escrita Divergente na Assinatura Questionada comparando com os mesmos padrões de desenvolvimento horizontal em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- ⑦ Comportamento das passantes superiores se apresentam de acordo na confrontação entre as questionadas e as padrões – Divergente com a Assinatura Questionada comparando os mesmos padrões das passantes em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- ® Ataques: Divergência encontradas em diversos pontos de ataque da Assinatura Questionada comparando com os padrões de ataques em confrontação com as Assinaturas Padrões;



umento 5 página 16 assinado, do processo nº 2024060050, nos termos da Lei 11.419. ADME.24461.26171.22961.61461-3 thia Tomaz Chaves Sa Leite [527.407.814-15] em 20/05/2024 11:55

- Inclinação da escrita Divergente. A Assinatura Questionada apresenta diferentes padrões de inclinações em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- ① Proporção entre letras e passantes superiores Divergente. A Assinatura Questionada apresenta diferentes padrões de proporção em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 12 Momentos gráficos Divergente. A Assinatura Questionada apresenta diferentes momentos gráficos em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- ① Dentre as diversas divergências nas morfologias gráficas ou morfogênese verificada na confron- tação Assinatura Questionada x Assinaturas Padrões, destaco: "P", "J","S" e "z".

MOMENTOS GRÁFICOS DAS PALAVRAS				
Palavra	Assinatura	Assinatura	Confrontação	
	Questionada	Padrão		
PAULO	6	3	DIVERGENTE	
JÚNIOR	2	8	DIVERGENTE	
SOUZA	3	4	DIVERGENTE	

8. QUESITOS

8.1. Pelo Juízo: (não vislumbrado nos autos)

8.2. Parte Autora: (não vislumbrado nos autos)

8.3. Parte Ré: (não vislumbrado nos autos)

⁴ Descentes: Letras que extrapolem o tamanho normal dos gramas.



² Dinamismo Gráfico ou Grau de Habilidade do Punho escrevente: tais características são intrínsecas de pessoas que já dominam a escrita, elas não podem ser confundias com a beleza da caligrafia, mas sim com o dinamismo com que o sujeito tem ao lançar sua escrita no suporte;

³Pressão da escrita: determina as variabilidades da força que o objeto de escrita exerce sobre o papel, durante a evolução do traçado .

9. CONCLUSÃO

Diante dos exames realizados nas **Assinaturas Padrões** coletada nos autos em confrontação com a **Assinatura Questionada** apresentada no documento: **AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO – Data: 23/04/2009**, permitiram-me emitir à seguinte conclusão:

☐ A Assinatura Questionada não corresponde à firma normal do Autor.

Esta expert Perita nada mais havendo a dar trato, encerra o presente Laudo Pericial Grafotécnico, confeccionado em 16 folhas.

Coloco-me a disposição desse MM Juízo e das partes, para quaisquer outros esclarecimentos julgados oportunos por Vossa Excelência.

Campina Grande, 28/04/2024.

Josicleide da Silva Alves Perita Grafotécnica





10.BIBLIOGRAFIA

Del Picchia Filho José, Del Picchia Celso M.R. e Del Picchia Ana Maura G Tratado de Documentoscopia: da Falsidade Documental [Livro]. - São Paulo: Editora Pillares, 2016.

Simões da Câmara e Silva Erick, Feuerharmel Samuel Documentoscopia: Aspectos Científicos, Técnicos e Jurídicos [Livro]. - São Paulo: Editora Milennium, 2014.

Feuerharmel Samuel Análise Grafoscópica de Assinaturas [Livro]. - São Paulo: Editora Milennium, 2017.





MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520245535450

Nome original: Petição (3º Interessado) id 79850104.pdf

Data: 20/05/2024 09:29:51

Remetente:

Vanessa Maria Cunha Lima Sabino Braga

Conselho da Magistratura

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

17/05/2024

Número: 0008133-24.2011.8.15.0011

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 3ª Vara de Fazenda Pública de Campina Grande

Última distribuição : 04/03/2011

Valor da causa: R\$ 0,00

Assuntos: Licenciamento de Veículo

Segredo de justiça? NÃO
Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PAULO JUNIOR DE SOUZA (AUTOR)	ESAU TAVARES DE MENDONCA FARIAS E ARAUJO (ADVOGADO) JOAO PAULO JUCA E SILVA (ADVOGADO)
BRAULIO LIVIO DIAS CAVALCANTE (REU)	ITALO CLEMENTINO DE LIMA MONTENEGRO (ADVOGADO)
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (REU)	
Estado da Paraiba (REU)	
JOSICLEIDE DA SILVA ALVES registrado(a) civilmente como JOSICLEIDE DA SILVA ALVES (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
79850 104	27/09/2023 20:12	Petição (3º Interessado)	Petição (3º Interessado)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública de Campina Grande - PB



Processo nº: 0008133-24.2011.8.15.0011

Autor: PAULO JUNIOR DE SOUZA

Réu: BRAULIO LIVIO DIAS CAVALCANTE e outros...

PERÍCIA GRAFOTÉCNICA

JOSICLEIDE DA SILVA ALVES, brasileira, divorciada, Administradora, residente e domiciliado na Rua Arruda Câmara, 417 – ap 502 – Santo Antônio – Campina Grande/PB, portadora da Carteira de Identidade Profissional CRA/1 nº 4160, devidamente cadastrada no TJPB, CPF nº 691.654.244-68; e-mail: josi.perita@outlook.com tendo sido nomeada perita judicial nos autos do processo mencionado, vem através desta apresentar a Vossa Excelência a proposta de honorários para a execução dos trabalhos periciais na forma que segue:

Para elaboração desta proposta, e pela análise dos quesitos apresentados, foram considerados:

A relevância, o vulto, o risco e a complexidade dos serviços a executar; as horas estimadas para a realização de cada fase do trabalho; o prazo fixado; leitura e interpretação do processo; planejamento dos trabalhos periciais; abertura de papéis de trabalho; exame de documentos; pesquisa e exame de livros e documentos técnicos; análises de resultados; laudos interprofissionais; preparação de anexos e montagem do Laudo; redação do laudo; Revisão Final.

Estima esta perita que o trabalho demanda a utilização em torno de 10(Dez) horas de trabalho, para analisar o contrato cada hora custa R\$ 60,00 (sessenta reais) o que corresponde a uma remuneração de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), a qual apresentamos como proposta de honorários.

O valor desta proposta de honorários não remunera resposta a quesitos suplementares (artigo 469 do Código de Processo Civil) e nem deslocamento da perita para coleta de assinaturas.

Por último, requer de Vossa Excelência aprovação da presente proposta de honorários e determinação do depósito prévio, para início da prova pericial.

Termos em que pede Deferimento.

Campina Grande, 27/09/2023

Josicleide da Silva Alves Perita Grafotécnica





Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande, PB, para os fins devidos. Dou fé.

Campina Grande, 15 / 04 /2011.

Analista Judiciário/Tecnico Judiciário



Conforme o art. 5°, LXXIV da CF e Lei 1.060/50, defiro o pedido de justiça gratuita.

Cite-se o promovido, por seu representante legal para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal, nos termos que dispõe o art. 188 do CPC.

Concomitantemente, cite-se o litisconsorte passivo necessário, observadas as cautelas de estilo.

Postergo a apreciação do pedido de concessão de tutela antecipada, para após a apresentação da resposta do réu.

Campina Grande, 26 de abril de 2011.

Juiz Ruy Jander Telif dira da Rocha.





SIGHOP
Sistema de Gestão de Honorários Periciais
(/sighop/index.jsf)

Página Inicial • Peritos (/sighop/index.isf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa: Física Jurídica Nome completo: * Data nascimento: * Sexo: * Alterar foto 03/11/1973 JOSICLEIDE DA SILVA ALVES Feminino Nome Social: CPF: * Identidade: * Órgão: * Escolaridade: * INSS/PIS/PASEP: * Tipo: * 691.654.244-68 1372089 **SSDSPB** 19014896312 PIS/PASEP Pós-graduação Nome da mãe: * Nome do pai: JAIME ALVES JOSENITA ARAUJO DA SILVA Email: * Telefone: * Tornar dados de contato josi.perita@outlook.com (83) 99927-4188 públicos

SIGHOP

Água Branca	Aguiar	Alagoa Grande	Alagoa Nova	A	
Agua branca	Aguiar	Alagoa Grande	Alagoa Nova		
Alagoinha	Alcantil	Algodão de Jandaíra	Alhandra		



Endereço *				
CEP*				
58406-020 Não sei o CEP				
Estado *		Município / Localidade *	Bairro 😧	
Paraíba (PB)	•	Campina Grande	Santo Antônio	
Logradouro *		Número *	? Complemento	
R. Arruda Câmara		417	ap 502	

Arquivos comprobatórios *		
Arquivo	Remover	
Comprovante de endereço	8	
urso grafo	8	

 Dados bancários 			
Banco: *			
Banco do Brasil S.	Α.		
Agência: *	Conta: *	Tipo conta: *	

Gravar cadastro

 SIGHOP

 1634____
 59532882_____
 Corrente





Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.060.050

Requerente: Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande

Interessada: Josicleide da Silva Alves - Perita Grafotécnica

josi.perita@outlook.com

Trata-se de requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), arbitrados em favor da Perita Grafotécnica, Josicleide da Silva Alves, CPF 691.654.244-68, com inscrição no INSS sob nº 19014896312, nascida em 03/11/1973, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0008133-24.2011.8.15.0011, movida por PAULO JÚNIOR DE SOUZA, CPF 011.405.034-13, em face de BRÁULIO LÍVIO DIAS CAVALCANTE, CPF 714.452.504-20, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, CNPJ 09.188.376/0001-46 e ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ 08.761.124/0001-00, perante o Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande.

A Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, inciso IV, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na Tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de

pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo anexado às fls. 20/34, dos presentes autos.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o

cadastro do Perita Grafotécnica, Josicleide da Silva Alves, CPF 691.654.244-68, encontra-se na situação de ativo.

No caso em tela, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), arbitrados em favor da Perita Grafotécnica, Josicleide da Silva Alves, CPF 691.654.244-68, com inscrição no INSS sob nº 19014896312, nascida em 03/11/1973, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0008133-24.2011.8.15.0011, movida por PAULO JÚNIOR DE SOUZA, CPF 011.405.034-13, em face de BRÁULIO LÍVIO DIAS CAVALCANTE, CPF 714.452.504-20, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, CNPJ 09.188.376/0001-46 e ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ 08.761.124/0001-00, perante o Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande, ultrapassa o valor máximo estabelecido na Tabela I, Anexo I, da referida Resolução Administrativa.

Nesse contexto, o pedido de pagamento da despesa fica condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, para onde deve ser remetido o presente ADM Eletrônico, a fim de ser distribuído a um dos seus integrantes.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 20 de maio de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

20/05/2024

Número: 0008133-24.2011.8.15.0011

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 3ª Vara de Fazenda Pública de Campina Grande

Última distribuição : 04/03/2011

Valor da causa: R\$ 0,00

Assuntos: Licenciamento de Veículo

Segredo de justiça? NÃO
Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PAULO JUNIOR DE SOUZA (AUTOR)	ESAU TAVARES DE MENDONCA FARIAS E ARAUJO (ADVOGADO) JOAO PAULO JUCA E SILVA (ADVOGADO)
BRAULIO LIVIO DIAS CAVALCANTE (REU)	ITALO CLEMENTINO DE LIMA MONTENEGRO (ADVOGADO)
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (REU)	
Estado da Paraiba (REU)	
JOSICLEIDE DA SILVA ALVES registrado(a) civilmente como JOSICLEIDE DA SILVA ALVES (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
90773 080		honorários periciais - remessa ao conselho da magistratura	Comunicações	

Documento 11 página 1 assinado, do processo nº 2024060050, nos termos da Lei 11.419. ADME.39371.26171.21189.61506-4 Robson de Lima Cananea [419.454.334-34] em 21/05/2024 10:28

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS DE 2º GRAU

TERMO DE RECEBIMENTO

Processo: 0000076-93.2024.815.0000 Num 1° Grau: 0008133-24.2011.815.0011

Data de Entrada : 21/05/2024 Hora: 09:23

Número de Volumes: 1 Qtd Folhas: 43 Qtd de Apensos: Numeração : 02 A 44 Qtd Vol.Apenso:

Número de Folhas : Repetidas: Omitidas:

Em Branco:

Agravo Retido às folhas de : a

Classe: PEDIDO DE PROVIDENCIAS Assunto: HONORARIOS PERICIAIS.

Histórico : EXP DA 3A VARA DA FAZ DE CAMPINA GRANDE, REQUISI-

TANDO PAGAMENTO DE HONORARIOS EM FAVOR DE JOSI - CLEIDE DA SILVA ALVES, PELA PERICIA DO PROCESSO N

0008133-24.2011.815.0011

Autor: PAULO JÚNIOR DE SOUZA

Reu : BRAULIO LIVIO DIAS CAVALCANTE E OUTROS

João Pessoa, 21 de maio de 2024

Responsavel pela Digitação

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

TERMO DE AUTUAÇÃO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

ESTES AUTOS FORAM DISTRIBUIDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, REGISTRADOS EM MEIO MAGNÉTICO E AUTUADOS COM AS OBSERVAÇÕES ABAIXO:

Processo : 0000076-93.2024.815.0000 Processo CPJ: Proc 1° Grau: 0008133-24.2011.815.0011 Processo 1°:

Autuado em : 21/05/2024

Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS

Valor da Causa : Volumes : 001

Comarca : 999 -----

Tipo Distrib. : AUTOMATICA Distrib. em: 21/05/2024 09:26

Órgão Julgador : CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relator : 081 DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA

Assunto

HONORARIOS PERICIAIS.

IDENTIFICACAO DAS PARTES:

EXPEDIENTE DO JUIZO DA 3A VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, REQUISITANDO PAGAMENTO DE HONORARIOS EM FAVOR DE JOSICLEIDE DA SILVA ALVES, PELA PERICIA REALIZADA NO PROCESO N. 0008133 24.2011.815.001, MOVIDO POR BRAULIO LIVIO DIAS CAVALCANTE, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO E O ESTADO DA PARAIBA (ADM 2024.060.050).

JOAO PESSOA, 21 DE MAIO DE 2024

RESPONSAVEL PELA DIGITACAO





PROCESSO 2024.060050

Visto.

Em mesa para julgamento.

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira Relator



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTICA

Assessoria do Conselho da Magistratura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.060.050. Requerente: Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. **Assunto:** Solicitação de pagamento de honorários periciais em favor da Perita Grafotécnica, Josicleide da Silva Alves, por perícia realizada no processo nº 0008133- 24.2011.8.15.0011.

Certidão

Certifico, para fins e efeitos legais, que os integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura, em sessão ordinária, hoje realizada, apreciando o processo acima identificado, em pauta suplementar, proferiram a seguinte decisão:

AUTORIZADO O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO VALOR DE R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS). UNÂNIME.

Presidiu a sessão, com voto, o Excelentíssimo Desembargador João Benedito da Silva _ Presidente. Excelentíssimo Senhor Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, Carlos Martins Beltrão Filho (Corregedor-Geral Justiça) e Joás de Pereira Filho. de Brito justificadamente, a Exma. Sra. Desembargadora Maria das Graças Morais Guedes (Vice-Presidente).

Ausente o representante do Ministério Público

Estadual.

Conselho da Magistratura, Sala de Sessões *"Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade"* do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 21 de junho de 2024.

Robson de Lima Cananéa DIRETOR ESPECIAL

21/06/2024

Número: 0008133-24.2011.8.15.0011

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 3ª Vara de Fazenda Pública de Campina Grande

Última distribuição : 04/03/2011

Valor da causa: R\$ 0,00

Assuntos: Licenciamento de Veículo

Segredo de justiça? NÃO
Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PAULO JUNIOR DE SOUZA (AUTOR)	ESAU TAVARES DE MENDONCA FARIAS E ARAUJO (ADVOGADO) JOAO PAULO JUCA E SILVA (ADVOGADO)
BRAULIO LIVIO DIAS CAVALCANTE (REU)	ITALO CLEMENTINO DE LIMA MONTENEGRO (ADVOGADO)
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (REU)	
Estado da Paraiba (REU)	
JOSICLEIDE DA SILVA ALVES registrado(a) civilmente como JOSICLEIDE DA SILVA ALVES (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
92510 285		Honorários periciais. Pagamento dos honorário. Decisão do Conselho da Magistraturas	Outros Documentos	